



## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024**

### **EDITAL LEI PAULO GUSTAVO PAVERAMA RS – DEMAIS ÁREAS CULTURAIS**

#### **EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento e resistência da sociedade.

O presente edital destina-se à premiação de agentes culturais do Município de Paverama.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

#### **1. OBJETO**

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de agentes culturais das DEMAIS ÁREAS CULTURAIS, residentes em Paverama/RS, que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Paverama, observadas as categorias descritas no quadro Anexo I.

1.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, com contrapartida estabelecidas pela administração pública, como apresentações e participações de eventos no município de Paverama, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).



## 2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 25.401,90** (vinte e cinco mil e quatrocentos e um reais com noventa centavos.), divididos entre 6 (seis) áreas elencadas no ANEXO I que foram discutidos em reuniões do Conselho Municipal de Cultura com 18 (dezoito) vagas no total.

*Obs. As cotas previstas pela Lei Complementar 195/2022 serão pontuadas no momento da avaliação.*

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **1056 - 13.392.0054.2019.3.3.50.43.00** – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer – Departamento da Cultura – Paulo Gustavo.

## 3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Paverama a mais de 2 anos, no caso de pessoa jurídica que tenha CNPJ ativo a mais de 2 anos em Paverama-RS

3.1.1 A comprovação de residência dar-se-á por auto declaração, acompanhado de comprovante de conta de água ou energia elétrica atual, em nome do agente cultural.

3.1.2 Caso o comprovante de conta de água ou energia elétrica não esteja em nome do agente cultural, será aceita cópia do mesmo e a declaração Anexo

3.2 O agente cultural pode ser:

- I. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II. Pessoa jurídica com fins lucrativos;
- III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos;
- IV. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.



3.3. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV.

3.4. É de inteira responsabilidade do interessado a veracidade e a autenticidade de todos os dados inseridos no Requerimento e Auto declaração, sendo único responsável pelas informações e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer de qualquer responsabilidade civil ou penal, estando o interessado ciente da responsabilidade criminal por falsidade documental conforme definido em Lei.

3.5. É de inteira responsabilidade do interessado a entrega das cópias da documentação solicitada em perfeitas condições de legibilidade, sem rasuras e dentro do prazo de validade, sendo que a ausência e/ou impossibilidade de leitura dos documentos inabilita a inscrição.

#### **4. COTAS**

4.1. Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

4.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

4.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.



4.5. No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a auto declaração étnico-racial de que trata o Anexo VI Autodeclaração.

4.8. Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - Procedimento de heteroidentificação;

II - Solicitação de carta consubstanciada;

4.9. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas);

II – Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas);

IV – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

4.10. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

## **5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

5.1. Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;



II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

5.2 O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

5.4. Sejam menores de 18 (dezoito) anos de idade.

5.5. Quando se tratar de propostas de coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), estarão impedidas de se inscrever aquelas cujos integrantes, sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 5.1.

5.6. Os agentes que apresentarem proposta através de um coletivo ou CNPJ, o mesmo integrante ficara impedido para se cadastrarem-se como pessoa física neste Edital.

## **6. PRAZO PARA SE INSCREVER**

6.1. Para se inscrever no Edital, o agente cultural deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias **24 de abril de 2024 até 02 de maio de 2024**.

6.2. As inscrições deverão ser entregues presencialmente, conforme previsto no item 7.1.

6.3. As inscrições realizadas fora dos prazos acima serão desconsideradas para avaliação, ficando, automaticamente, desclassificadas

## **7. COMO SE INSCREVER**

7.1. Entregar documentação necessária conforme a categoria de interesse, **no setor de protocolos na Prefeitura Municipal de Paverama/RS**, dentro do prazo estabelecido no item 6.1, de segunda à sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h30min às 17h.



7.2 O agente cultural deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo III).
- b) Auto declaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item VI;
- c) Termo de autorização e cessão (Anexo VIII)

### **Documentação:**

#### **7.3. PESSOA FÍSICA**

Pessoas Físicas, deverão encaminhar os seguintes documentos:

- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado, disponível no anexo III deste Edital;
- b) RG e/ou equivalente do Proponente;
- c) Cadastro de Pessoa Física – CPF e/ou equivalente do Proponente;
- d) Comprovantes de endereço residenciais, no nome do proponente ou Declaração de residência assinada pelo proprietário que estiver indicado na fatura, conforme modelo disponível no anexo VII deste Edital;

II - A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

III - Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

IV - Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

V - Que se encontrem em situação de rua.

e) Termo de cessão de uso de dados, imagem e voz do responsável legal, disponível no anexo VIII deste edital;

f) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;

g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

h) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos e à Dívida Ativa da União;

I) Mídias e demais informações que o proponente considerar relevante ao seu projeto, que deverão ser disponibilizados via Link de plataforma de hospedagem de acesso livre.



#### **7.4 PESSOA JURÍDICA**

- a) Documentos pessoais do representante legal (RG e CPF) e CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- c) - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- d) - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.
- e) - O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de habilitação por meio do protocolo presencial;
- f) Termo de cessão de uso de dados, imagem e voz do responsável legal, disponível no anexo VIII deste edital;
- g) Os recursos de trata o item VI deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.
- h) Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Comissão de Seleção, encaminhado exclusivamente por protocolo, no setor de protocolos na Prefeitura Municipal de Paverama/RS.
- i) Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- j) No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenso no Anexo IV juntamente com documentos de pessoa física.
- k) O candidato à premiação pode se inscrever em uma categoria e pode ser contemplado com no máximo um prêmio por CPF.
- l). O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.



m) O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

n) As inscrições deste edital são gratuitas.

o) As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## **8. ETAPAS DO EDITAL**

8.1. A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Avaliação e seleção da trajetória cultural, a ser realizada pela Comissão de Seleção;

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural;

## **9. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS**

9.1. A fase de avaliação será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Paverama, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo II.

9.2. A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

9.3. A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de seleção nomeada para tal finalidade.

9.4. Na composição da Comissão de Seleção buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial.

9.5. A Comissão de Seleção será coordenada por um de seus integrantes.





9.6. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstenho-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.7. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo II.

9.8. Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção, que deverá ser realizado presencialmente.

9.9. Os recursos de que tratam o item 9.8 deverão ser realizados presencialmente, na Prefeitura Municipal de Paverama- RS, mediante confirmação de recebimento, no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do decreto 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

9.10. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.11. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado na página eletrônica, no mural oficial da Prefeitura Municipal de Paverama/Rs.

9.12 Pagamentos via conta bancaria em nome do titular ou no CNPJ aprovado no prazo máximo de 15 (quinze) dias após os critérios do 9.11.

## **10. ETAPA DE HABILITAÇÃO**

10.1. Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o agente cultural selecionado deverá, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

## **11. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS**

11.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados na respectiva categoria, dividindo igualmente o recurso e se não houver inscritos ou aprovados em alguma categoria o valor será dividido as demais categorias aprovadas deste edital dividindo igualmente o recurso.



## **12. ASSINATURA DO RECIBO**

12.1. Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme anexo V.

## **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

13.2 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site <https://paverama.rs.gov.br/>. Demais informações podem ser obtidas através do telefone (51) 3761-1044 ou (51) 996478983.

13.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

13.5 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site <https://paverama.rs.gov.br/>, e nas mídias sociais oficiais.

13.6. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Conselho Municipal de Política Cultural.

13.8. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.9 O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando o Município de Paverama/RS de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.10 A validade para as prestações de contas deste edital serão até 29 de novembro de 2024.



13.11 Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no site <https://paverama.rs.gov.br/>.

**Anexo I – Categorias**

**Anexo II- Critérios de seleção e bônus de pontuação**

**Anexo III- Formulário de Inscrição**

**Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural**

**Anexo V - Recibo de Premiação Cultural**

**Anexo VI - Declaração étnico-racial**

**Anexo VII - Autodeclaração de residência**

**Anexo VIII – Termo de Autorização de cessão de direitos**

Paverama, 08 de abril de 2024

**Fabiano Merence Brandão**  
**Prefeito Municipal de Paverama**